



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA, sobre o Projeto de Lei nº 4.088, de 2023 (Projeto de Lei nº 1.108, de 2015, na Casa de origem), da Deputada Federal Renata Abreu, que *altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Defesa da Democracia (CDD) o Projeto de Lei (PL) nº 4.088, de 2023 (PL nº 1.108, de 2015, na Câmara dos Deputados), de autoria da Deputada Federal Renata Abreu, que objetiva alterar o *art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.*

A proposição possui apenas dois artigos. O art. 1º insere o § 9º-B no art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para prever que a educação política e os direitos da cidadania constituirão componente obrigatório no âmbito do estudo da realidade social e política dos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. O art. 2º é a cláusula de vigência imediata da Lei que resultar da aprovação da proposição.

Na justificação, a autora destaca que, apesar de a LDB já dispor que os currículos da educação infantil e do ensino fundamental e médio devem abranger, obrigatoriamente, o conhecimento da realidade social e política, é necessário que sejam incluídos a educação política e os direitos da cidadania como

componente curricular obrigatório, a fim de que a educação possa, de fato, promover a formação de estudantes que saibam como exercer sua cidadania.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi despachada à Comissão de Educação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Após apresentação de requerimento de urgência, o Plenário daquela Casa Legislativa aprovou a proposição na forma de substitutivo apresentado pela Comissão de Educação. No Senado Federal, o PL nº 4.088, de 2023, foi distribuído à CDD e, posteriormente, seguirá à Comissão de Educação e Cultura.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-D do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre temas correlatos ao fortalecimento da democracia e do Estado de Direito. Nesse sentido, é regimental a análise do PL nº 4.088, de 2023, visto que objetiva incluir a educação política e os direitos da cidadania – ambos relacionados à democracia e ao Estado de Direito – como componente curricular obrigatório da educação básica.

Em relação ao mérito, o PL nº 4.088, de 2023, trata de questão relevante para a educação no âmbito da sociedade brasileira. A Constituição Federal prevê, em seu art. 205, reproduzido parcialmente no art. 2º da LDB, que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Além disso, o art. 35, inciso II, da LDB prevê que o ensino médio terá como uma das finalidades a preparação básica para a cidadania do educando. Assim, espera-se que o estudante adquira o conhecimento necessário a que possa, quando oportuno, adequadamente exercer sua cidadania.

Para que de fato se alcance esse fim, a proposição prevê a educação política e os direitos da cidadania como componente curricular obrigatório no âmbito do estudo da realidade social e política, já previsto no art. 26, § 1º, da LDB.

A educação política promove a formação de cidadãos e cidadãs que se reconhecem como tais e sabem se posicionar em meio à sociedade, seja nas eleições, enquanto eleitores ou candidatos, seja na reivindicação de seus direitos

e no cumprimento de seus deveres, seja, ainda, na contribuição para a construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em sede da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 460, julgada em 29 de junho de 2020, com relatoria do Ministro Luiz Fux, reconheceu a importância de uma gestão democrática do ensino e da renovação de ideias e perspectivas como elementos caros à democracia política, em concretização de uma educação democrática. O que propõe o PL nº 4.088, de 2023, segue no mesmo sentido, contribuindo para que tenhamos um ensino que valoriza o pluralismo de ideias e que não se deixa levar por perspectivas sectárias e hegemônicas, valorizando-se, desde a educação básica, o conceito de exercer a cidadania em um Estado Democrático de Direito.

Diante de tamanho mérito, fazemos apenas algumas sugestões, visando ao aprimoramento da proposição, sem aprofundarmos os aspectos atinentes ao mérito educacional e atinente à organização curricular nos sistemas de ensino, dimensão a ser tratada com maior acurácia na Comissão de Educação e Cultura.

Considerando que a LDB já prevê em seu art. 26, § 1º, que o conhecimento da realidade social e política, especialmente do Brasil, deve estar abrangido obrigatoriamente pelos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, entendemos ser oportuno afirmá-los como temas transversais de caráter obrigatório nos currículos, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a necessária produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino, de forma a tornar mais efetiva a concretização nos sistemas de ensino.

Por fim, sugerimos a substituição de “direitos da cidadania” por “aprendizado sobre a cidadania”, visto que a cidadania representa a participação social e política, assim como o conjunto de direitos e deveres dos cidadãos, não se restringindo a representar direitos nem sendo ela própria sujeito de direitos, como a atual redação pode sugerir.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.088, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CDD

2023: Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 4.088, de

“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a educação política e o aprendizado sobre a cidadania como temas transversais e interdisciplinares de caráter obrigatório, nos currículos da educação básica.”

EMENDA Nº - CDD

2023: Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.088, de

“**Art. 1º** 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º-B:

‘**Art. 26.**’

§ 9º-B Educação política e aprendizado sobre a cidadania constituirão temas transversais e interdisciplinares de caráter obrigatório nos currículos da educação básica, no âmbito do estudo da realidade social e política a que se refere o § 1º deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora